

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.018, DE 2020

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.



CD/21822.91113-00

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte Art. à Medida Provisória nº 1.018/2020:

“Art X Fica criado o Conselho Multissetorial de Acompanhamento de Políticas Públicas em Comunicações, vinculado ao Ministério das Comunicações, constituído por:

I – 4 (quatro) representantes do Ministério das Comunicações;

II – 1 (um) representante da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

III – 1 (um) representante da Casa Civil da Presidência da República;

IV – 2 (dois) representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais 1 (um) representando as prestadoras de pequeno porte;

V – 2 (dois) representantes de empresas de radiodifusão;

VI – 4 (quatro) representantes da sociedade civil;

VII – 4 (quatro) representantes da comunidade técnica e acadêmica.

§ 1º Compete ao Conselho:

I – Acompanhar o processo de uso e distribuição do espectro nacional de radiofrequência, produzindo relatórios técnicos semestrais contendo observações, recomendações, críticas e sugestões a respeito das políticas adotadas;

II – Acompanhar o processo de expansão da radiodifusão e banda-larga, produzindo relatórios técnicos semestrais contendo observações, recomendações, críticas e sugestões a respeito das políticas adotadas.

III – Realizar análise de políticas públicas em andamento nas áreas de competência do Ministério das Comunicações e sugerir ajustes, bem como novos programas, ações e projetos.

§ 2º Regulamento disporá sobre normas e dinâmica interna de funcionamento.

§ 3º A participação no Conselho será considerada função relevante e não será remunerada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1018/2020 versa sobre a desoneração das estações de banda larga por satélite (v-Sats), visando a redução de preços dos equipamentos e impulso a

processos de inclusão digital no país, política sob responsabilidade decisiva do Ministério das Comunicações – Minicom.

A presente emenda busca ampliar a participação social no que diz respeito à gestão dessa política de inclusão digital, mas também de outras. De maneira mais geral, estão sob responsabilidade do MiniCom a implementação de políticas públicas estratégicas ao desenvolvimento nacional, nas áreas de telecomunicações e radiodifusão. A presente proposta busca conferir transparência e democratizar a participação da sociedade civil, bem como das próprias empresas do setor, na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas, em linha com modelos de gestão adequados às realidades complexas e em constante transformação no século XXI.

Diante dos enormes desafios na área de Comunicações colocados ao país, bem como dos vultosos interesses de toda ordem, nacionais e internacionais, envolvidos na execução de políticas no setor, entende-se imprescindível ampliar os mecanismos de acompanhamento democrático do MiniCom. Tais mecanismos poderão contribuir, sobremaneira, à observação dos aspectos técnicos e republicanos, além de defesa da soberania nacional, em processos como a concessão de rádios e TVs e licitação do 5G no Brasil.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 02 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI

PT/PR



CD/21822.9113-00